

**RESOLUÇÃO CONJUNTA DE GOVERNANÇA METROPOLITANA N.º 001/2018
DE 5 DE JULHO DE 2018**

Institui o Cartão Metropolitano de Gratuidade (CMG) da Pessoa Idosa, destinado às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, usuárias dos serviços não seletivos e não especiais dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros gerenciados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVII e XIX do art. 26 do respectivo Estatuto Social, consolidado nos termos do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.941, de 17 de janeiro de 2002;

O Secretário da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 47.171, de 5 de abril de 2017;

Considerando ser obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na legislação vigente, por meio de ações que facilitem e estimulem a utilização do transporte público coletivo de passageiros;

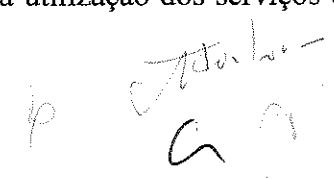
Considerando que às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, bastando que para isto apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade para ter acesso ao benefício, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal e do § 3º do art. 225 da Constituição Estadual de Minas Gerais;

Considerando o convênio de cooperação técnico-operacional celebrado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, a Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP-MG, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, que tem por objeto promover a gestão compartilhada do Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o *Cartão Metropolitano de Gratuidade (CMG) da Pessoa Idosa*, como documento eletrônico identificador do usuário com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que queira transpor, de forma gratuita, as roletas dos veículos e das linhas de bloqueio das estações de integração e de transferência dos serviços não seletivos e não especiais dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros gerenciados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG.

§1º O *CMG da Pessoa Idosa* será emitido a partir de 1º de setembro de 2018, quando não mais serão emitidos o Cartão Ótimo Senior instituído pela SETOP-MG nem o Cartão BHBUS Master instituído pela BHTRANS, tornando-se o documento eletrônico único para utilização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo e com validade impressa no próprio cartão.



§2º Quando da utilização do *CMG da Pessoa Idosa* nos veículos dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, o embarque se dará pela porta dianteira e o desembarque se dará pelas portas traseira ou central dos veículos.

§3º Na falta do *CMG da Pessoa Idosa*, permanece assegurado à pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, usuária dos serviços de que trata o *caput* desse artigo, o direito à gratuidade mediante a apresentação de documento pessoal e oficial com foto, que faça prova de sua idade, devendo, neste caso, permanecer no salão dianteiro do veículo, embarcando e desembarcando pela porta dianteira.

§4º Quando da utilização do *CMG da Pessoa Idosa* poderá ser exigida do usuário a apresentação de documento de identificação civil oficial com foto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O leiaute do *CMG da Pessoa Idosa* será definido conjuntamente entre a Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP-MG e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Art. 3º Todas as definições relacionadas à emissão e utilização do *CMG da Pessoa Idosa*, incluindo os critérios para solicitação do benefício pelo morador de qualquer município da RMBH, a responsabilidade pela gestão do banco único de dados, os procedimentos para produção e distribuição do cartão, os critérios para utilização segura do cartão por parte do usuário, os procedimentos para renovação e emissão de segunda via, as regras e responsabilidade pela fiscalização, retenção, recolhimento, bloqueio/desbloqueio por uso indevido, bem como a validade do Cartão Ótimo Senior instituído pela SETOP-MG e do Cartão BHBUS Master instituído pela BHTRANS emitidos até 31 de agosto de 2018, serão objeto de resolução conjunta de governança metropolitana específica para tal.

Parágrafo único. O *CMG da Pessoa Idosa* não será cobrado na primeira emissão, nos desbloqueios e nas revalidações.

Art. 4º O *CMG da Pessoa Idosa* permitirá até 10 (dez) utilizações diárias em cada um dos dois sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros gerenciados pela BHTRANS e pela SETOP-MG, salvo no caso de necessidade comprovada de número superior de utilizações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2018

Celio Freitas Bouzada
Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Murilo de Campos Valadares
Secretário

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG

Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
ENTRADA

40